

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 583, DE 2007

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

Autor: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende regulamentar a proibição da revista íntima em funcionárias por parte de empresas privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, cominando sanções tanto civis quanto penais.

Justifica a autora que sua proposição vem amparada em anos de luta das mulheres brasileiras e encontra fundamento legal na Constituição Federal no seu Capítulo I, Artigo 5º, inciso X, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos.

O Projeto foi encaminhado primeiro à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi relatado pelo Deputado Roberto Santiago.

Entendeu o relator que a idéia da autoria merecia acolhimento e apresentou um substitutivo, aprovado na comissão, que corrigia algumas imperfeições do projeto original tais como a inclusão da proibição de revista íntima também a funcionários do sexo masculino e a eliminação da sanção penal, restando somente a civil com redação melhorada.

Encaminhado a essa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto não recebeu nenhuma emenda.

É o relatório.

C6C9BD0A18

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a essa Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos sujeitos a apreciação da Câmara, bem como de assuntos inerentes aos direitos e garantias fundamentais. Regimento Interno art. 32, inciso IV, alíneas “a” e “d”.

É importante salientar que nos dias de hoje os tribunais brasileiros vêm reiteradamente rechaçando a prática da revista íntima em seguidas decisões que tomam as manchetes dos jornais de todo o país, impondo pesadas multas a título de reparação por danos morais.

Fundamental também é saber que o Congresso Nacional aprovou e foi sancionada a Lei 9.799 de 26 de maio de 1999 que inclui alterações na CLT na forma do Artigo 373-a, que introduz na legislação trabalhista previsão para a situação em exame, como se segue:

“Art. 373-a - Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:(grifos nossos)

I - ...

II - ...

VI – proceder o empregado ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.”

Não obstante já haver uma certa regulamentação da matéria pela CLT entendemos que a proposta atualmente em trâmite na Casa amplia a regulamentação da proibição tornando-a mais eficaz e mais abrangente e por isso merece acolhida.

O Projeto de Lei possui amparo Constitucional, não viola nenhuma lei em vigor e, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, não sofre de imperfeições quanto à técnica legislativa.

C6C9BD0A18

Ante o exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 583/2007 na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

C6C9BD0A18

ArquivoTempV.doc

C6C9BD0A18

